

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA
CERTIDÃO DO PONTO 07 DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE 21/10/2021

APROVADA EM MINUTA, NOS TERMOS LEGAIS, NA PARTE RESPETIVA

Esmeralda Pinto, Jurista da Câmara Municipal de Mirandela:

CERTIFICA que, da Ata n.º 21 da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Mirandela realizada em 21 de outubro de 2021, aprovada em minuta nos termos e para os efeitos consignados nos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, consta uma deliberação do seguinte teor:

“07 – OA – Proposta – Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente.

----- Foi presente uma Proposta subscrita pela Senhora Presidente *JÚLIA RODRIGUES* em 18/10/2021, com o seguinte teor:

“PROPOSTA

Assunto: Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente.

A Câmara Municipal de Mirandela como órgão executivo colegial do Município, dispõe de um conjunto de competências, previstas no Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, bem como numa infinidade de diplomas legais.

Considerando que:

- A delegação de competências é um instrumento legal que confere uma maior eficácia nos procedimentos administrativos e conseqüentemente uma maior celeridade na tomada de decisões administrativa;
- A atuação do Município deve pautar-se pelo princípio da boa administração, por critérios de eficiência, economicidade e celeridade;
- Existe a possibilidade legal conferida pelo artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, que permite à Câmara Municipal delegar parte das suas competências na respetiva Presidente e subseqüentemente a possibilidade desta subdelegar nos respetivos Vereadores e/ou Dirigentes, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do mesmo normativo legal;

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, proponho a delegação na Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos respetivos Vereadores a Tempo Inteiro e/ou Dirigentes, de todas as competências que sejam delegáveis, atribuídas por lei e regulamentos municipais à Câmara Municipal, designadamente:

I) No âmbito das competências previstas nos artigos 33.º e 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais:

- 1) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- 2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- 3) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- 4) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- 5) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- 6) Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

- 7) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- 8) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- 9) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- 10) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 11) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- 12) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- 13) Alienar bens móveis;
- 14) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- 15) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob a administração municipal;
- 16) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- 17) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;
- 18) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- 19) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- 20) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 21) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- 22) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- 23) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- 24) Administrar o domínio público municipal;
- 25) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 26) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- 27) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 28) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- 29) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do Município;
- 30) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- 31) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- 32) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;
- 33) Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Municipal;
- 34) Proceder à marcação e justificação das faltas dos seus membros;
- 35) Assinar as atas das reuniões de câmara em minuta, para que as deliberações adquiram eficácia imediatamente.

II) Em matéria de realização de Despesa, Contratação Pública e em Matéria Fiscal:

- 1) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 748 196 euros (setecentos e quarenta e oito mil cento e noventa e seis euros), nos termos do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- 2) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP, decidir sobre impugnações administrativas

apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas ao contraente público, incluindo no que diz respeito a contratos sem valor e, ainda, à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

- 3) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto no n.º 1 deste ponto;
- 4) Cobrar coercivamente os créditos da Autarquia, no âmbito do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação, e demais legislação conexa.

III) No âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e matéria conexa:

- 1) Conceder ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5.º a licença para as operações elencadas no n.º 2 do artigo 4.º;
- 2) Promover a atualização de documentos nos procedimentos de alteração à licença, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 27.º;
- 3) Proceder às notificações, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 4 do artigo 14.º e n.º 3 do artigo 65.º;
- 4) Emitir as certidões, nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º;
- 5) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 7 do artigo 53.º;
- 6) Reforçar e reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 54.º, bem como proceder à sua correção nos termos do n.º 3 do mesmo artigo;
- 7) Fixar as condições e prazo de execução de obras, nos termos dos artigos 57.º e 58.º;
- 8) Fixar prazo, por motivo de interesse público devidamente fundamentado, para a execução faseada de obra, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 59.º;
- 9) Declarar as caducidades previstas no n.º 5 do artigo 71.º;
- 10) Revogar a licença ou a admissão de comunicação prévia concedida numa operação urbanística, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 73.º;
- 11) Publicitar a emissão do alvará de licença de loteamento, nos termos do n.º 2 do artigo 78.º;
- 12) Promover a execução de obras, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 84.º;
- 13) Acionar as cauções, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 84.º;
- 14) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º;
- 15) Emitir, oficiosamente, alvará, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 84.º e n.º 9 do artigo 85.º;
- 16) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86.º;
- 17) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização, incluindo a homologação do respetivo auto de vistoria, nos termos previstos no artigo 87.º;
- 18) Prestar a informação, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110.º;
- 19) Autorizar o pagamento fracionado das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias, até ao termo do prazo de execução fixado no alvará, nos termos previstos no artigo 117.º, n.º 2;
- 20) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos nos artigos 120.º;
- 21) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126.º.

IV) Exercer as competências previstas no Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, constante do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, no âmbito dos procedimentos de controlo prévio previstos no RJUE e que, por esta via, são objeto de delegação, bem como impor a obrigação de reabilitar ou de demolir edifícios e executar coercivamente estas obras, ao abrigo dos artigos 55.º e 57.º do citado Regime Jurídico da Reabilitação Urbana.

V) Exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal pelo Decreto-Lei n.º 38382/51, de 7 de agosto de 1951, que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas.

VI) Exercer as competências previstas no Processo de Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Géneses Ilegal, cujo regime legal consta da Lei n.º 91/95, de 02 de Setembro, na sua atual redação.

VII) Exercer as competências em matéria de **Empreendimentos Turísticos**, previstas no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua atual redação.

VIII) Exercer a atividade fiscalizadora atribuída por lei aos municípios em matéria de **Segurança contra Risco de Incêndio em Edifícios**, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação.

IX) Relativamente ao **Licenciamento de Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

X) **Declarar prédio ou fração autónoma devolutos**, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

XI) Exercer as competências previstas no **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de uso público**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua atual redação, designadamente fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público nas, nos termos do artigo 13.º, bem como efetuar e manter atualizado o registo de instalações desportivas disponíveis no concelho.

XII) No âmbito do **Novo Regime do Arrendamento Apoiado para habitação**, aprovado da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, que regula a atribuição de habitações segundo este regime legal e ao abrigo do **Novo Regime de Arrendamento Urbano** no que concerne à competência para proceder à atualização das rendas, transmissão dos contratos de arrendamento, transferência de habitação dos agregados familiares e celebração de contratos de arrendamento.

XIII) No âmbito do **Regime Jurídico do Licenciamento e Fiscalização pelas câmaras municipais de atividades diversas**, constante do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro, na sua atual redação, que regula atividades anteriormente cometidas aos governos civis, no que for aplicável e na Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, que estabelece o **Regime Jurídico do exercício de guarda noturno**.

XIV) **Em matéria de Acessibilidades**, exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua atual redação.

XV) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, exercer as competências cometidas à Câmara pelo **Regulamento Geral do Ruído**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual.

XVI) **Quanto à atividade e ao mercado dos transportes em Táxi**, emitir licenças, matrículas, livretes e transferências de propriedade e respetivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, incluindo os dos artigos 12.º, 13.º, 14.º, n.º 2 do artigo 27.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

XVII) Quanto às medidas e ações a desenvolver no âmbito do **Sistema de Gestão Integrado de Fogos Rurais**, nos termos do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro.

XVIII) Nos termos do artigo 8.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, que Regulamenta a **Utilização das Vias Públicas para a Realização de Atividades de Carácter Desportivo, Festivo ou outras** que possam afetar o trânsito normal.

XIX) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 114/94, de 03 de Maio, na sua atual redação que aprova o **Código da Estrada**.

XX) Exercer as competências do **Código de Procedimento e do Processo Tributário**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de Outubro, na sua atual redação, tendo em vista a cobrança coerciva de dívidas ao Município que devam ser pagas por força de ato administrativo.

XXI) No Sistema da Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, exercer todas as competências conferidas à Câmara Municipal relativamente aos estabelecimentos industriais do Tipo 3.

XXII) Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua atual alteração que estabelece as disposições aplicáveis à Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes.

XXIII) Exercer as competências conferidas à Câmara Municipal no âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o Quadro da Transferência de competências para as Autarquias Locais nos diversos domínios de atuação do Estado, e dos respetivos diplomas de âmbito setorial.

XXIV) As diversas competências conferidas à Câmara Municipal em todos os Regulamentos Municipais em vigor e demais normativos legais.

Proceda-se à divulgação da presente Proposta nos lugares de estilo habituais, bem como à sua publicação na página eletrónica do Município.”

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Delegação de Competências da Câmara Municipal na respetiva Presidente, conforme proposto.”

Mirandela, 21 de outubro de 2021.

A Presidente da Câmara Municipal;



Júlia Rodrigues

A Jurista;



Esmeralda Pinto